



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 169/2025

Itanhaém, 10 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

## PROTOCOLO

Recebido em 11/04/25

15:29 min

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que ratifica a Resolução nº 004, de 28 de março de 2025, da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, que dispõe sobre a alteração dos artigos 7º, 8º e do inciso XXXIII do artigo 9º, do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE (Protocolo de Intenções).

Conforme é de conhecimento dos ilustres Edis, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, preceitua que a constituição de consórcios públicos como associação pública ou como pessoa jurídica de direito privado se faz com observância de todo um procedimento, que envolve as seguintes fases: subscrição de protocolo de intenções (art. 3º), publicação do protocolo de intenções na imprensa oficial (art. 4º, § 5º), lei de cada um dos entes federativos consorciados ratificando, total ou parcialmente, o protocolo de intenções (art. 5º) ou disciplinando a sua participação no consórcio (art. 5º, § 4º), celebração de contrato (art. 3º) e atendimento das disposições da legislação civil, quando se tratar de consórcio com personalidade de direito privado (art. 6º, II).

Desse modo, a constituição de consórcio público depende da prévia subscrição de protocolo de intenções, ratificado mediante lei de cada um dos entes federativos consorciados.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Da mesma forma, toda e qualquer alteração do Contrato de Consórcio Público, além da aprovação da Assembleia Geral do consórcio público, também precisa ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados, conforme exigência prevista no art. 12 da precitada Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Nessas condições, submeto à apreciação dos ilustres membros dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa ratificar a Resolução nº 004, de 28 de março de 2025, da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, que dispõe sobre a alteração dos artigos 7º, 8º e do inciso XXXIII do artigo 9º, do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE (Protocolo de Intenções).

Expostos, dessa forma, os motivos determinantes da minha iniciativa, e solicitando que sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município, submeto o assunto ao exame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de respeitosa consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370035003600360033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da  
Lei 14.063/2020.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

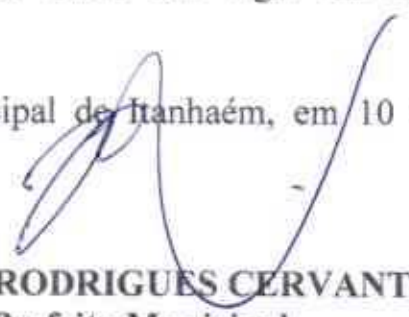
## PROJETO DE LEI

**“Ratifica a Resolução nº 004, de 28 de março de 2025, da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica ratificada a Resolução nº 004, de 28 de março de 2025, da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, que dispõe sobre a alteração dos artigos 7º, 8º e do inciso XXXIII do artigo 9º do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, parte integrante desta lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de abril de 2025.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



CONSAÚDE

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

### RESOLUÇÃO Nº 004, DE 28 DE MARÇO DE 2025

**"Dispõe sobre a alteração do Contrato de Consócio Público do CONSAÚDE e dá outras providências".**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consócio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, **FAZ SABER** que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O art. 7º do Contrato de Consócio Público do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 7º** - Constitui objetivo do CONSAÚDE desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Também constitui objetivo do CONSAÚDE desenvolver ações e serviços de saneamento.

**Art. 2º.** O art. 8º do Contrato de Consócio Público do CONSAÚDE passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

#### **ARTIGO 8º** .....

**XVI** - Promover a gestão associada e a integração do planejamento, da organização e da execução das Políticas Públicas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especificamente de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos;

**XVII** - Planejar, regular e fiscalizar as atividades de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;

**XVIII** - Prestar os serviços públicos de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;

**XIX** - Outorgar à iniciativa privada, mediante licitação, a prestação dos serviços públicos de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos.

**Art. 3º.** O inciso XXXIII do art. 9º do Contrato de Consócio Público do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### **ARTIGO 9º** .....

**XXXIII** - serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros.

**Art. 4º.** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parquera-Açu (SP), 28 de março de 2025.

  
**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
Presidente do CONSAÚDE  
Prefeito de Miracatu – SP

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003600360033003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **11/04/2025 17:57**

Checksum: **530EBE5A04D066F9C55695E36CAE4AD5FF878AF55CAA8DFD2B8BB865CE58B19C**